

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de maio de 2018.

Of. nº. 174/2018-DOP

Exmo. Sr.

JEFFERSON VERNIER

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 018/2018**

Senhor Presidente:

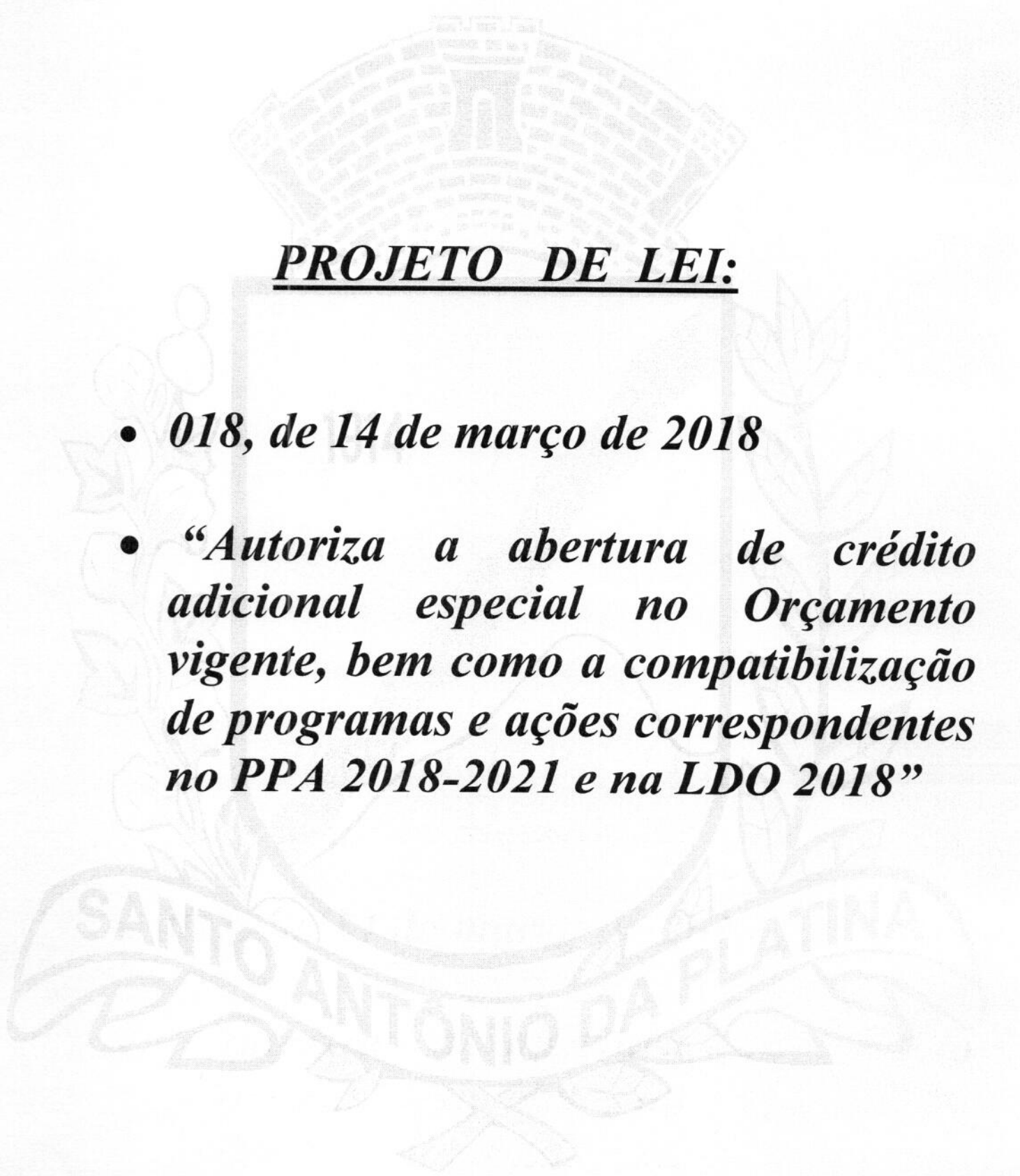
Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **018/2018**, de 14 de março de 2018, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para realização de Obra de Pavimentação da Rua Paraná.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 53212018
Data 03/05/18 às 10 h 45 min
Nome Renato



PROJETO DE LEI:

- *018, de 14 de março de 2018*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018”*



SUMÁRIO

- MINUTA..... 001/026
- JUSTIFICATIVA 002/026
- PARECER JURÍDICO 003/026
- PARECER CONTÁBIL..... 006/026
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO . 007/026
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 008/026
- DESPACHO 009/026
- CONTRATO DE REPASSE 829675/2016 011/026
- PUBLICAÇÃO..... 022/026
- PLANILHA DESCRITIVA 023/026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 018/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 185.697,11 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e onze centavos), assim discriminado:

12.007 – 26.451.0575.1.172 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - FR 814..... R\$. 185.697,11

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 829675/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF, **FR 814 Pavimentação de Vias Públicas**, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica 2.4.1.8.99.1.1.01.

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 14 de março de 2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 018/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades firmou com o Município de Santo Antônio da Platina o Contrato de Repasse nº 829675/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF.

O objeto do contrato refere-se à infraestrutura de Pavimentação de Vias Públicas Municipais.

Segundo o Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo foi selecionada a RUA PARANÁ, localizada no Jardim São Pedro, para ser beneficiada com a execução da referida obra de pavimentação.

O Contrato de Repasse mencionado acima prevê recursos a serem repassados pela União na ordem de R\$245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). Tendo como contrapartida Municipal o valor de R\$9.834,00 (nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais).

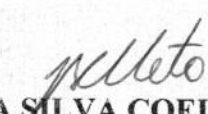
Sendo assim, o Contrato de Repasse nº 829675/2016 somará o total de R\$255.684,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

Entretanto, conforme esclarecimentos do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo (cópia anexa), devido a Caixa Econômica Federal GIGOV não ter permitido no contrato supra a execução de serviços de demolição, isto impediu que parte dos serviços, como padronização das calçadas e meios fios, até então previstos, fossem de fato executados.

Desta forma, estamos solicitando abertura de crédito especial apenas para os serviços autorizados pela Caixa, conforme apresentados na Planilha Descritiva dos Serviços (cópia anexa). Ou seja, utilizaremos neste momento valor na ordem de R\$185.697,11 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e onze centavos) dos recursos federais, bem como a contrapartida municipal prevista em contrato.

Esclarecemos ainda que a diferença de R\$60.152,89 (sessenta mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) será utilizada num segundo momento, onde novamente solicitaremos abertura de crédito, através de outro projeto de lei.

Visto os grandes benefícios que a execução de tal obra trará para a população daquela localidade, que a tempos reivindicam por melhorias no bairro, contamos com o habitual apoio dos Nobres Vereadores.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0322/2018

PROJETO DE LEI Nº 018/2018

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 018/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 185.697,11 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e onze centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 018/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a obra de pavimentação asfáltica a ser realizada na Rua Paraná, Jardim São Pedro, em decorrência do Contrato de Repasse nº. 829675/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF, até o limite de R\$ 185.697,11 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e onze centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 004/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Protocolo nº. 2018/03/006068, de 16/03/2018, do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo; e Contrato de Repasse nº. 829675/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a obra de pavimentação asfáltica a ser realizada na Rua Paraná, Jardim São Pedro, em decorrência do Contrato de Repasse nº. 829675/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF, até o limite de R\$ 185.697,11 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e onze centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 018/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 06 de abril de 2018.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.153
Decreto 211/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 004/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 018, de 14 de março de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 185.697,11 (Cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e onze centavos) provenientes do Contrato de Repasse nº 829675/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF, FR 814 Pavimentação de Vias Públicas, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43. Rubrica nº. 2.4.1.8.99.1.1.01;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 15 de março de 2018.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 018, de 14 de março de 2018 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 018/2018, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº 575

Ação da LDO a ser alterada: nº 1.172

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	12
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7
FUNÇÃO	26
SUBFUNÇÃO	451
PROGRAMA	575
PROJETO/ATIVIDADE	1.172
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00
FONTE DE RECURSO	814

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALOR	185.697,11	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na **FR 814 Pavimentação de Vias Públicas**, no montante de R\$ 185.697,11 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e onze centavos).

Santo Antônio da Platina, 14 de março de 2018.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

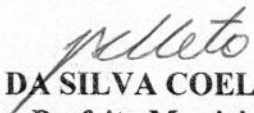
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei nº 018/2018 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018”*, terão adequação orçamentária na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e suas alterações e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 185.697,11 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e onze centavos).

Santo Antônio da Platina, 14 de março de 2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Ao Departamento Municipal de Orçamento e Programação

Assunto: Recape asfáltico e Pavimentação asfáltica – Rua Paraná - Jardim São Pedro

Prezado Senhor,

A obra de pavimentação e recape asfáltico na Rua Paraná, tem um investimento do MINISTÉRIO DAS CIDADES pelo Programa Planejamento Urbano com o contrato nº 829675/2016/MCIDADES/CAIXA com a fiscalização do contrato pela Caixa Econômica Federal – Superintendência de Londrina – GIGOV/LD.

A elaboração da emenda parlamentar de Deputado Federal Rubens Bueno foi concedida no início de 2015 com o Plano de Trabalho nº 10302016-08 para pavimentação asfáltica em Santo Antônio da Platina-PR. Nesse período estavam em execução às obras do PAC2 nas Ruas da Vila Ribeiro e obras de pavimentação no Jardim Santa Cruz, porém a rua Paraná, localizada nas imediações, não estava no projeto das pavimentações acima mencionadas. Assim o Departamento de Arquitetura e Urbanismo Municipal, com a anuência da GIGOV/Londrina/Caixa Econômica entendeu por bem viabilizar a pavimentação da Rua Paraná, no Jardim São Pedro. Este trecho será contemplado com 1.812,43m² de recape asfáltico, 1.287,52m² de pavimentação asfáltica, 184,60m² de calçadas, 113,20m² de rampas de acessibilidade, 34,00m² de meio-fio e 421,00m de galeria de águas pluviais com boca de lobo.

Nesse sentido se faz necessária essa pavimentação, pois a rua encontra-se totalmente deteriorada pelo tempo, e nos seus anos de



existência não foi contemplada por reparos, portanto justifica-se a sua contemplação para que a população que lá reside tenha uma melhor condição de vida e saúde.

A obra em comento tem um orçamento de R\$ 255.684,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 245.850,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) oriundos do Ministério das Cidades e uma contrapartida do Município de Santo Antônio da Platina de R\$ 9.834,00 (Nove mil oitocentos e trinta e quatro reais).

Informo ainda que o montante que será utilizado na referida obra é de R\$ 195.531,11 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e onze centavos), sendo R\$ 185.697,11 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e noventa e sete reais e onze centavos) oriundos do Ministério das Cidades e conta com uma contrapartida do Município de Santo Antonio da Platina de R\$ 9.834,00 (nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais), tendo em vista que foram atendidos todos os requisitos necessários e permitidos pela GIGOV – CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

A princípio seria utilizado o montante de R\$ 255.684,00 o que contemplaria além da pavimentação, recape e drenagem de águas pluviais, também a padronização das calçadas e meio-fio, porém a GIGOV não permite demolição no contrato, serviço este que seria necessário para que fosse realizado a padronização de calçadas e meio fio, tendo por isso a redução no valor do orçamento para R\$ 195.531,11.

O projeto já foi devidamente encaminhando ao Departamento de Licitações para os tramites necessários para a contratação de empresa qualificada para a execução da obra.

DMAU, em 03/Abril/ 2018.

DANIEL VIDAL DA SILVA
Diretor do Deptº Mun. De Arquitetura e Urbanismo



CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 829675 / 2016 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.1030216-08 / 2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO
DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DA PLATINA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA
PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CARLOS ROBERTO PEREIRA, RG nº 0175626 SSP/AL, CPF nº 088.467.154-20, residente e domiciliado em Londrina/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3198-P, fls 091 a 092, em 06/05/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, senhor PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, portador do RG nº 325.912-9 SESP/PR e CPF nº 000.991.398-04, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Infraestrutura - Pavimentação de Vias Públicas no Município de Santo Antônio da Platina.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Santo Antônio da Platina/PR.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação:

- Documentação técnica de engenharia;
- Documentação relativa à área de intervenção, quando for o caso;
- Licença Ambiental prévia, quando for o caso.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 9.834,00 (nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 255.684,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).

Nota de Empenho nº 2016NE801565, emitida em 05/05/16, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730041

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência Santo Antônio da Platina - 0405, conta corrente nº 0405.006.00647108-1.



CAIXA

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 06/07/2016.

Término da Vigência Contratual: 30 de junho de 2019.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Pça N. Senhora Aparecida - S/N -- Santo Antônio da Platina/PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Maringá, 1415 -- Londrina/PR.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
MAT. 215628-4

Assinatura do Contratante: *[Assinatura]*
Nome: CARLOS ROBERTO PEREIRA
CPF: 088.467.154-20

[Assinatura]
Assinatura do Contratado
Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.991.398-04

Testemunhas

Nome: *MARCO ANTONIO TURIM*
CPF: *437-229.873-49*

[Assinatura]
Nome: *Luzia Misako Yokoyama*
CPF: *365.978.059-68*

**CAIXA****Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares**

CONTRATO DE REPASSE Nº 829675 / 2016 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.1030216-08 / 2016

MINISTÉRIO DAS CIDADES

- 1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve:
- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
 - b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
 - c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
 - d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.
 - e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

Londrina
Local/Data

06 de julho de 2016

CARLOS ROBERTO PEREIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
MAT. 215628-4
SR NORTE DO PARANÁ/PR

Assinatura do Contratante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: CARLOS ROBERTO PEREIRA
CPF: 088.467.154-20

Assinatura do Contratado
Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.991.398-04

Testemunhas

Nome: *Marcos Antônio Tuzim*
CPF: *437.299.879-99*

Nome: *Luzia Muniz Yokoyama*
CPF: *305.518.059-68*

**CAIXA****Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Gerais**

CONTRATO DE REPASSE Nº 829675 / 2016 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº SR.2612.1030216-08 / 2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e

CAIXA

- aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;



CAIXA

- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.



CAIXA

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.



CAIXA

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.



CAIXA

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

CAIXA

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:
a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a



CAIXA

rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Londrina _____, 06 de julho de 2016
Local/Data

CARLOS ROBERTO PEREIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
MAT. 215628-4
SR NORTE DO PARANÁ/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do Contratante
Nome: CARLOS ROBERTO PEREIRA
CPF: 088.467.154-20

Assinatura do Contratado
Nome: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000.997.398-04

Testemunhas

Nome: MARCO ANTONIO TVZIM
CPF: 437.234.873-49

Nome: HENRIQUE MUEL GEBAYRE
CPF: 000.997.398-04



96

ISSN 1677-0669

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 131, segunda-feira, 11 de julho de 2016

CE, CNPJ 07.891.658/0001-80; CTR 829923/2016-MCIDA-DE IRACEMA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 398.200,00; dos recursos: R\$ 394.200,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1543120541D730001, NE 2016NE001809, de 05/05/2016, e R\$ 4.000,00 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2016, Data e Assinaturas: 05/06/2016, REGINO ANTONIO DE PINHO FILHO e JOSE JUAREZ DIOGENES TAVARES MTUR-Município de Iracema-CE, CNPJ 07.891.658/0001-80; CTR 832233/2016-MTUR-CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO ALTO DO CRUZEIRO DAS VIAS JOAO TAVARES MANGALHAES E AVENIDA ODETE TAVARES SAMPAIO NO MUNICÍPIO; Programa Turismo; Valor: R\$ 595.175,00; dos recursos: R\$ 500.175,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00023, NE 2016NE000456, de 20/05/2016, e R\$ 5.000,00 de contrapartida, Vigência 31 de Dezembro de 2016, Data e Assinaturas: 29/06/2016, REGINO ANTONIO DE PINHO FILHO e JOSE JUAREZ DIOGENES TAVARES.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
LONDRINA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO LONDRINA EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE: Extratos de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representados pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados: MAPA/Município de Concórdia-PR; CNPJ 76.331.941/0001-70; CTR 832876/2016-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; Programa AÇÃO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO; Valor: R\$ 150.000,00; dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV-0041, NE 2016NE000517, de 24/05/16 e R\$ 3.750,00 a conta de contrapartida, Vigência 31/07/2016 - Data e Assinaturas: 06/07/2016, CARLOS ROBERTO PEREIRA e FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, FNAS/Município de Concórdia-PR; CNPJ 76.331.941/0001-70; CTR 826950/2016-FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNASC/CAIXA; Objeto: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CONSTRUÇÃO DE CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA - CC; Programa PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; Valor: R\$ 382.500,00; dos recursos: R\$ 382.500,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824420372B3H-0041, NE 2016NE000076, de 20/05/16 e R\$ 90.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 31/07/2016 - Data e Assinaturas: 06/07/2016, CARLOS ROBERTO PEREIRA e FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, CIDADES/Município de Santo Antônio da Platina-PR; CNPJ 78.968.627/0001-00; CTR 829675/2016-MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; Objeto: Infraestrutura - Pavimentação de Vias Públicas no Município de Santo Antônio da Platina; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 255.684,00; dos recursos: R\$ 245.500,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2016NE001505, de 05/05/16 e R\$ 9.834,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/06/2016 - Data e Assinaturas: 06/07/2016, CARLOS ROBERTO PEREIRA e PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, MAPA/Município de São Jerônimo da Serra-PR; CNPJ 78.290.685/0001-20; CTR 833661/2016-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA; Objeto: Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas; Programa AÇÃO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO; Valor: R\$ 115.000,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV-0041, NE 2016NE001113, de 27/05/16 e R\$ 17.500,00 a conta de contrapartida, Vigência 31/07/2016 - Data e Assinaturas: 05/07/2016, CARLOS ROBERTO PEREIRA e JOAO RICARDO DE MELLO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MANAUS - AM

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE URCURÁ - AM; CNPJ 04.477.782/0001-05, MINISTÉRIO DAS CIDADES; CTR 824560/2016-MUNICÍPIO DE URCURÁ; Objeto: Construção de calçada, meio fio e sarjeta; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 1.017.228,00; dos recursos: R\$ 987.600,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2016NE001298, de 15/12/2015 e R\$ 20.628,00 a conta de contrapartida, Vigência 07/07/2016, Data e Assinaturas: 07/07/2016, MARIO TONON, FELIPE ANTONIO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO NATAL - RN

EXTRATO DE CONTRATO

MTUR-Município de Santana do Seridó-RN; CNPJ 08.088.247/0001-13; CTR 832312/2016-MTUR-CAIXA; Objeto: Ampliação do Balneário Municipal; Programa Turismo; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho

23695207610V00024, NE 2016NE000510, de 20/05/2016, e R\$ 6.250,00 de contrapartida, Vigência 27 de Setembro de 2018; Data e Assinaturas: 29/06/2016, ROBERTO SERGIO RIBEIRO LINHARES e ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA, MTUR-Município de Santana do Seridó-RN; CNPJ 08.088.247/0001-13; CTR 832288/2016-MTUR-CAIXA; Objeto: Construção de Portais nas entradas da Cidade de Santana do Seridó - RN; Programa Turismo; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00024, NE 2016NE000491, de 20/05/2016, e R\$ 6.250,00 de contrapartida, Vigência 29 de Setembro de 2018; Data e Assinaturas: 01/07/2016, ROBERTO SERGIO RIBEIRO LINHARES e ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PALMAS - TO

EXTRATO DE CONTRATO

Extratos de Contratos de Repasse ou Contratos de Transferência celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representados pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados: MABA - Dois Irmãos de Tocantins-TO; CNPJ 02870563000181; CTR 832807/2016-MAPA/CAIXA; Processo: 1033226-44; Objeto: Implantação de Mús-Burros em Estradas Vicinais do Município de Dois Irmãos do Tocantins-TO; Programa PROG. APOIO AO DESE. DO SETOR AGROPECUÁRIO; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20608207720ZV, NE 2016NE000451, de 23/05/16 e R\$ 7.500,00 a conta de contrapartida, Vigência 28/02/2016 - Data e Assinaturas: 06/07/2016, MARCOS BATISTA SILVA e FRANCISCO CARLOS ASSI TOZZATTI MS - Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins-TO; CNPJ 11359904000124; CTR 834269/2016-FNASC/CAIXA; Processo: 1033024-49; Objeto: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa APERF. SUS; Valor: R\$ 1.092.995,20; dos recursos: R\$ 1.092.995,20, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 250107, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1030220158533, NE 2016NE000096, de 03/06/16 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida, Vigência 31/05/2016 - Data e Assinaturas: 08/07/2016, CONCEIÇÃO COELHO GUIMARÃES e MARCOS AUGUSTO JUSSELINO TAVARES.

RETRATACÃO

CR 1020950-45/2014 Contratação FNAS/CAIXA, PM Bom Jesus do Tocantins, DOI 127 de 05/06/2016, seção 3, página 67, onde se lê: CR 1050952-86/2014, leia-se: CR 1020950-45/2014. CR 1020952-86/2014 Contratação FNAS/CAIXA, PM Rio do Bois, DOI 127 de 05/06/2016, seção 3, página 67, onde se lê: CR 1020950-45/2014, leia-se: CR 1020952-86/2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PASSO
FUNDO - RS

EXTRATO DE CONTRATO

Extratos de Contratos de Repasse celebrados entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representados pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e os seguintes contratados: MCIDAS/Município de PORTO LUCENA - RS; CNPJ 97.613.659/0001-00; CTR 829242/2016-MCIDADES/CAIXA; Processo: 2617.1031.277-93/2016; Objeto: Pavimentação Asfáltica no Município de Porto Lucena-RS; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2016NE001145, de 05/05/2016, e R\$ 4.150,00 de contrapartida, Vigência 30 de Dezembro de 2017; Data e Assinaturas: 07/07/2016, RUY FERNANDO FAJARDO KERN e LEO MIGUEL WESCHENFELDER, MDA/Município de PIRAPÓ-RS; CNPJ 91.553.941/0001-08; CTR 830806/2016-MDA/CAIXA; Processo: 2617.1031.626-18/2016; Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas para Agricultura Familiar; Programa Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais; Valor: R\$ 144.760,00; dos recursos: R\$ 130.000,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 135093, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X0043, NE 2016NE000033, de 06/05/2016 e R\$ 14.760,00 de contrapartida, Vigência 30 de Dezembro de 2017; Data e Assinaturas: 07/07/2016, RUY FERNANDO FAJARDO KERN e ARNO AUGUSTO WERLE, FNAS / MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES - RS; CNPJ 87.612.974/0001-04; CTR 827211/2016-FNAS / CAIXA; Objeto: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial Construção de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; Programa: FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Valor: R\$ 385.250,00; dos recursos: R\$ 380.250,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824420372B3H0043, NE 2016NE000006, de 05/05/2016 e R\$ 5.000,00 a conta de contrapartida, Vigência 30/12/2017 - Data e Assinaturas: 07/07/2016, RUY FERNANDO FAJARDO KERN, PIRAPÓ BARCELOS DOS SANTOS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
PIRACICABA - SP

RETRATACÃO

Contrato de Repasse nº 1012715-79/2013, Contratante CAIXA/MSAÚDE - DOU de 27/05/2016, seção 3, página 78, onde se lê: 1012.715-79/2016, leia-se: 1012.715-79/2013. Onde se lê: PM LEMF, leia-se: FUNDO MUN. DE SAÚDE DE LEME.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PRESIDENTE
PRUDENTE - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ME/Município de Inóbia Paulista-SP; CNPJ 44.919.611/0001-03; CTR 831253/2016-ME/CAIXA; Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 100.000,00; dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2016NE000130, de 11/05/2016, e R\$ 2.500,00 de contrapartida, Vigência 8 de Julho de 2020; Data e Assinaturas: 07/07/2016, JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e CLAUDIONIR GHEIFI.

EXTRATO DE RETRATACÃO

Contrato de Repasse nº 778631/2012, Contratante CAIXA/MESPORTE, Contratado Município de Presidente Prudente-SP, DOI: 10.07/2016, seção 3, página 120, onde se lê: Altera contrap; R\$ 34.727,24, leia-se: Altera contrap; R\$ 58.778,18.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
SÃO LUIS - MA

EXTRATO DE CONTRATO

ME/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE-MA; CNPJ 05.506.465/0001-32; CTR 831549/2016-ME/CAIXA; Objeto: Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva no Estado do Maranhão; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 295.500,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500021, NE 2016NE000357, de 11/05/2016, e R\$ 3.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Junho de 2018; Data e Assinaturas: 21/06/2016, EMILIO CARLOS MURAD, MARCIO BATALLIA JARDIM e FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA, ME/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE-MA; CNPJ 05.506.465/0001-32; CTR 831487/2016-ME/CAIXA; Objeto: Implantação de Obras de Infra-estrutura Esportiva em municípios do Estado do Maranhão; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 829.580,00; dos recursos: R\$ 828.750,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500021, NE 2016NE000293, de 11/05/2016, e R\$ 830,00 de contrapartida, Vigência 30 de Junho de 2018; Data e Assinaturas: 21/06/2016, EMILIO CARLOS MURAD, MARCIO BATALLIA JARDIM e FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA - ES

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio do Gestor abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado: ME/Município de Vargem Alta-ES; CNPJ 31.723.570/0001-33; CTR 831890/2016-ME/CAIXA; Objeto: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no Município de Vargem Alta; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500032, NE 2016NE000089, de 11/05/2016, e R\$ 6.250,00 de contrapartida, Vigência 30 de Novembro de 2018; Data e Assinaturas: 07/07/2016, CARLOS AURELIO LINHARES e JOAO BOSCO DIAS, Extrato de Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio do Gestor abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado: MTUR/Município de Vargem Alta-ES; CNPJ 31.723.570/0001-33; CTR 832126/2016-MTUR-CAIXA; Objeto: Construção de Praça Pública Localizada na Vila Esperança no Município de Vargem Alta-ES; Programa Turismo; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00032, NE 2016NE000385, de 20/05/2016, e R\$ 6.250,00 de contrapartida, Vigência 30 de Novembro de 2018; Data e Assinaturas: 07/07/2016, CARLOS AURELIO LINHARES e JOAO BOSCO DIAS, Extrato de Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por meio do Gestor abaixo identificado, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte contratado: ME/Município de Vargem Alta-ES; CNPJ 31.723.570/0001-33; CTR 831359/2016-ME/CAIXA; Objeto: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no Município de Vargem Alta; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2016, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500027, NE 2016NE000172, de 11/05/2016, e R\$ 6.250,00 de contrapartida, Vigência 30 de Novembro de 2018; Data e Assinaturas: 07/07/2016, CARLOS AURELIO LINHARES e JOAO BOSCO DIAS.

SEQUENCIAL: 9135029

CPF: 029.837.831-03

Digite o número da ART / RRT

* BDI SEM Desoneração; (1) Construção de rodovias e ferrovias 20%;

Tomador: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR		Data base do orçamento:		11/2017		Encargos sociais s/ m.o.	
Programa: PLANEJAMENTO URBANO		Nº do contrato: 1030216-08 / 2016				117,29% (hora)	
Empreendimento: Infraestrutura - Pavimentação de Vias Publicas no Município						73,92% (mês)	
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$ PRECÇ.UNIT.	195.531,11 TOTAL	BDI * 1	Código SINAPI. Indicar se for de outra fonte
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				720,00	1	
1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N.22 DE *2,0X 1,125* M	m2	2,50	288,00	720,00	1	00004813-Sinapi-12/2017
2	PAVIMENTAÇÃO				124.858,36	1	
2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	m2	3.099,95	1,50	4.649,93	1	72961-Sinapi-12/2017
2.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2017	m3	193,13	84,81	16.379,36	1	96396-Sinapi12/2017
2.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_09/2017	m2	1.287,52	4,78	6.154,35	1	96401-Sinapi-12/2017
2.4	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	m2	3.099,95	1,51	4.680,92	1	72942-Sinapi-12/2017
2.5	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	m3	124,00	748,36	92.796,64	1	95993-Sinapi-12/2017
2.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIA SUPERIORES A 4 KM)	m3xkm	124,00	1,59	197,16	1	95302-Sinapi-12/2017
3	PASSEIO PÚBLICO				13.377,59	1	
3.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	m2	184,60	62,78	11.589,19	1	94995-Sinapi-12/2017
3.2	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA "IN LOCO" EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 13,5 CN BASE X 26 CM ALTURA, SARJETA 45 CM BASE X 11 CM ALTURA. AF_06/2016	m	34,00	52,60	1.788,40	1	94259-Sinapi-12/2017
4	DRENAGEM				56.575,16	1	
4.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA EM MATERIAL DE 2A. CATEGORIA DE ATÉ 2 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	m3	842,00	12,04	10.137,68	1	72915-Sinapi-12/2017
4.2	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 400 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUSIVE ESCAVAÇÃO MANUAL 1,5M3/3	m	61,00	162,16	9.891,76	1	83677-Sinapi-12/2017
4.3	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE - PS1, MACHO/FEMEA, DN 600 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	m	360,00	49,36	17.769,60	1	00037453-Sinapi-12/2017
4.4	POÇO DE VISITA PARA REDE DE ESG, SANIT., EM ANEIS DE CONCRETO, DIÂMETRO = 60CM E 110CM, PROF = 150CM, EXCLUINDO TAMPÃO FERRO FUNDIDO.	UNID.	5,00	1.346,89	6.734,45	1	73963/007-Sinapi-12/2017
4.5	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE AENOSO - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2017	m3	463,00	6,09	2.819,67	1	96386-Sinapi-12/2017

Digite o número da ART / RRT

* BDI SEM Desoneração: (1) Construção de rodovias e ferrovias 20%;

Tomador: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

Data base do orçamento: 11/2017

Encargos sociais e/ou m.o.

Programa: PLANEJAMENTO URBANO

Nº do contrato: 1030216-08 / 2016

117 29% (hora)

Empreendimento: Infraestrutura - Pavimentação de Vias Públicas no Município

73, 92% (mês)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	11/2017		BDI -	Fonte¹	Código SE NAPI. Indicar se for de outra fonte
					PREC. UNIT.	TOTAL			
4.6	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIPO MACIÇO, REVESTIDA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UNID.	10,00	922,20	9.222,00	1			B3659-Sinapi-12/2017
¹ - "Fonte" corresponde a itens cujo recurso tem fonte exclusiva: "C" - contrapartida financeira; "CF" - contrapartida física; "R" - repasse/financiamento; "F" - de outras fontes					TOTAL R\$	195.531,11			

Data: SR. TÉCNICO, DATAR O ORÇAMENTO

SR. TÉCNICO, DATAR O ORÇAMENTO

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR

Carimbo e Assinatura

Daniel Vidal da Silva
Diretor Dep. Municipal de
Arquitetura e Urbanismo



Programa: PLANEJAMENTO URBANO

Daniel Vidal da Silva
Diretor Dep. Municipal de
Arquitetura e Urbanismo

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
Carimbo e Assinatura

Nº do contrato: 1030216-08 / 2016

Programa: PLANEJAMENTO URBANO

Saldo de Repasse a reprogramar:

60.152,89

Data